Publicação: 10/07/15 DJe: 09/07/15

### PORTARIA CONJUNTA Nº 421/PR/2015

(<u>Alterada pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 425/2015, nº 484/2016, nº 787/2018 e nº 1045/2020</u>)

Cria o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do <u>art. 26</u> e o inciso I do <u>art. 32</u>, <u>ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça</u>, aprovado pela <u>Resolução do Tribunal Pleno nº 3</u>, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos <u>arts. 170</u>, VI, e <u>225 da Constituição da República</u> <u>Federativa do Brasil</u>, que asseguram a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que "Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)";

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da instituição de ações, metas e propostas direcionadas para o uso consciente, econômico, parcimonioso e racional de água, energia, papel e demais materiais de expediente e de consumo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG,

### RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 201, de 3 de março de 2015.

Art. 2º O Núcleo Socioambiental terá a seguinte composição:

- I 1 (um) desembargador, indicado pelo Presidente do Tribunal, que atuará como Superintendente do Núcleo;
- II os Juízes Auxiliares da Presidência, sendo que 1 (um) deles atuará como coordenador do Núcleo;
- III os Juízes Auxiliares da Primeira, da Segunda e da Terceira Vice-Presidências;
- IV o Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Corregedoria-Geral de Justiça;



- V o servidor ocupante do cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes;
- VI o servidor ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRE.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Socioambiental serão designados por meio de Portaria da Presidência. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1045/2020)

- Art. 2º O Núcleo Socioambiental será presidido por um Desembargador e coordenado por um Juiz Auxiliar da Presidência, ambos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e integrado pelos servidores titulares das seguintes unidades organizacionais:
- I Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade para Gestão Institucional SEPLAG:
- II Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio DIRSEP;
- III Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial DENGEP;
- IV Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental DIRGED:
- V Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos DEARHU;
- VI Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais DIJESP:
- VII Diretoria Executiva de Informática DIRFOR;
- VIII Assessoria de Comunicação Institucional ASCOM;
- IX Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas DIRDEP;
- X Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça GACOR;
- XI Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância SEPLAN;
- XII Gerência de Saúde no Trabalho GERSAT.
- Parágrafo único. Além dos servidores indicados no "caput" deste artigo, integrará o Núcleo Socioambiental um representante do Centro de Segurança Institucional CESI. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 787/2018)
- Art. 2º O Núcleo Socioambiental será presidido por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e integrado pelos servidores titulares das seguintes unidades organizacionais:
- I Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade para Gestão Institucional SEPLAG:
- II Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correcional SEPAC:
- III Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio DIRSEP;
- IV Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial DENGEP;
- V Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental DIRGED:
- VI Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos DEARHU;
- VII Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais DIJESP;
- VIII Diretoria Executiva de Informática DIRFOR:
- IX Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas DIRDEP; (<u>Inciso</u> acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016)
- X IX Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça GACOR. (<u>Inciso renumerado pela</u> Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016)
- XI X Gerência de Saúde no Trabalho GERSAT; (<u>Inciso renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016</u>)



XII - XI - Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM; (Inciso renumerado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 484/2016)

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental será integrado por um representante do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - GMTJ. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 425/2015)

Art. 3º O Núcleo Socioambiental, vinculado à Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRE, atuará no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria Conjunta e da Resolução do CNJ nº 201, de 2015. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1045/2020)

Art. 3º O Núcleo Socioambiental atuará no âmbito da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Minas Gerais com os objetivos de planejar, implementar e monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria Conjunta e da Resolução do CNJ nº 201, de 2015.

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental deverá elaborar Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ do TJMG, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta.

- Art. 4º O Núcleo Socioambiental deverá incentivar o efetivo cumprimento do Plano de Logística Sustentável PSL-PJ, por meio de ações, metas e propostas para uma maior reflexão e mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do TJMG, bem como do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar e fomentar ações que estimulem:
- I o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV a promoção das contratações sustentáveis;
- V a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e
- VII a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.
- § 1º A adequada gestão dos resíduos gerados deverá promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justica

- § 2º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documento, a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.
- § 3º A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.
- § 4º A inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, compreende as seguintes etapas:
- I estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
- a) verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço;
- b) existência no mercado de alternativas sustentáveis considerando o ciclo de vida do produto;
- c) a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e a segurança dos materiais utilizados;
- d) conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- e) normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA quanto à especificação e classificação, quando for o caso;
- f) as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, no que couber;
- g) descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à <u>Política</u> Nacional de Resíduo Sólidos;
- II especificação ou alteração de especialização já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante:
- III lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;
- IV dentre os critérios de consumo consciente, o pedido de material e/ ou planejamento anual de aquisições deverão ser baseados na real necessidade de consumo até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- § 5º O histórico de consumo da unidade deverá ser considerado para monitoramento de dados e poderá ser um dos critérios utilizados no levantamento da real necessidade de consumo.
- § 6º A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição.
- § 7º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.
- Art. 5º O Núcleo Socioambiental também deverá estimular a constituição de Comissões de Apoio à Logística Sustentável CALSUS nas diversas unidades organizacionais da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Minas Gerais.
- Art. 6º As CALSUS serão constituídas por dois a cinco servidores voluntários que, preferencialmente, sejam estáveis e estejam desempenhando suas funções há pelo menos três anos na respectiva unidade organizacional e/ou predial.
- § 1º Na hipótese de não surgirem voluntários, os integrantes das CALSUS serão indicados:
- I pelos Diretores e/ou Secretários-Executivos de cada área de atuação, no caso das unidades organizacionais e/ou prediais da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- II pelos Diretores de foro, no caso dos prédios utilizados por órgão da Justiça de 1ª
   Instância;
- § 2º A composição das CALSUS deverá ser informada ao Núcleo Socioambiental, no prazo de trinta dias, contados da publicação do Plano de Logística Sustentável PLS-PJ do TJMG, bem como as alterações posteriores, através do e-mail nucleosocioambiental@tjmg.jus.br.
- § 3º Excepcionalmente, em razão das dimensões da unidade predial, as CALSUS poderão ser integradas por mais de cinco servidores, sendo necessária, nesse caso, a aprovação do Núcleo Socioambiental.

### Art. 7º São atribuições das CALSUS:

- I promover a integração dos usuários da respectiva unidade predial no sentido da participação em medidas que visem a ações que estejam de acordo com o conceito de sustentabilidade:
- II analisar a aplicabilidade das propostas advindas dos usuários das respectivas unidades prediais, que envolverem a atuação da Administração do TJMG e encaminhá-la ao Núcleo Socioambiental;



III - auxiliar o Núcleo Socioambiental acompanhando o andamento das medidas tomadas na sua unidade predial, e incentivar as pessoas a participarem efetivamente do Plano de Logística Sustentável - PSL-PJ;

 IV - acompanhar o consumo de energia elétrica, água e serviços de telefonia e encaminhar ao Núcleo Socioambiental relatório de resultados alcançados em função das metas que forem estabelecidas para a utilização eficiente desses serviços;

V - encaminhar ao Núcleo Socioambiental, por meio do e-mail nucleosocioambiental@tjmg.jus.br relatórios das medidas tomadas a partir da criação da CALSUS na respectiva unidade organizacional e/ou predial.

Art.  $8^{\circ}$  Ficam revogadas as <u>Portarias Conjuntas nº 135</u>, de 16 de dezembro de 2008, <u>nº 162</u>, de 15 de outubro de 2009, <u>nº 164</u>, de 23 de novembro de 2009, <u>nº 213</u>, de 2 de junho de 2011, e <u>nº 214</u>, de 2 de junho de 2011.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS Corregedor-Geral de Justiça